

Ata – Conselho Fiscal (23 de Junho de 2019)

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e dezanove, pelas quinze horas e cinco minutos, teve lugar uma reunião extraordinária do Conselho Fiscal (doravante CF) da SDUL – Associação de Debate Universitário (doravante SDUL), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal
2. Outros Assuntos

1. Aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal

José Sardinha, Presidente do CF, deu início à reunião, anunciando o envio prévio da proposta de Regimento Interno do CF (Anexo 1) para os vogais. Leonor Dargent e Fernando Ruivo, vogais, confirmaram a receção da proposta de regimento.

Começou então a discussão sobre o Regimento Interno.

Quanto ao artigo 1º.1, Leonor propôs alterar a expressão “um Primeiro-Vogal e um Segundo-Vogal” para “dois vogais”. Fernando propôs que se apagasse o artigo 1º.2, visto não haver menção nos estatutos à eleição do Conselho Fiscal por Método Hondt. No texto do artigo 2º, Leonor propôs que se apagasse a expressão “além de”, visto que a atividade do CF está adstrita aos Estatutos da SDUL. Nos pontos 1 e 2 do artigo 2º Leonor sugeriu acrescentar “e publicar” aos verbos “dar” e “emitir”, nos respetivos pontos. José sugeriu alterar o verbo no ponto 1. de “dar” para “emitir”. Ainda no ponto 2 Fernando sugeriu acrescentar “mandato em” antes de “exercício”. José sugeriu acrescentar as operações administrativas no ponto 4 do artigo 2º. Leonor sugeriu apagar o ponto 5 do artigo 2º. José sugeriu substituir “RGA’s extraordinárias” por “AG’s extraordinárias” no ponto 7 do artigo 2º. Quanto ao artigo 3º, Leonor solicitou que, no ponto 1, se reunisse antes por trimestre. Fernando solicitou que se apagasse o ponto 3 do artigo 3º. José sugeriu que, no ponto 5, se alterasse “lugares de estilo” para “na página de Facebook e/ou no site da SDUL” e que, no ponto 6, se acrescentasse “e/ou a presença de terceiros nas reuniões, sem direito de voto caso sejam convidados pelo Conselho Fiscal”. Fernando sugeriu eliminar o ponto 7 do artigo 3º. Quanto ao artigo 4º, José sugeriu alterar o prazo do ponto 1 para 8 dias. No artigo 6º, Leonor sugeriu apagar o ponto 2. Quanto ao ponto 1 do artigo 7º, José sugeriu substituir “RGA” por “AG”. Todas as alterações foram aprovadas, e, assim, foi aprovado por unanimidade o Regimento Interno do CF definitivo (Anexo 2).

2. Outros Assuntos

José enviou o rascunho do Relatório de Atividades e Contas para que o CF pudesse analisar.

Nada mais havendo a tratar, pelas dezasseis horas e oito minutos, José Sardinha deu por encerrada a reunião.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Mandato 2019/2020

Artigo 1º - Composição

- 1) O Conselho Fiscal é composto, nos termos do artigo 50º dos Estatutos da SDUL, por três membros efetivos, sendo estes um Presidente, um Primeiro-Vogal e um Segundo-Vogal;
- 2) O Presidente é o primeiro nome da Lista mais votada seguindo-se os restantes pelo método D'Hondt podendo ser imediatamente designados os dois Vogais.

Artigo 2º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal, além das consignadas no artigo 51º dos Estatutos da SDUL, as seguintes competências:

- 1) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto ou apresentado pela Direção no prazo de oito dias;
- 2) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e de contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- 3) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo entre outros, ao exame dos documentos contabilísticos da Associação e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como as demais despesas;
- 4) Obter da Direção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessário sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análise efetuadas, como referido no ponto 3), tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses da Associação;
- 5) Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indícios delas, que tenham detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a empregados ou colaboradores da Associação, para que a Direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o que caiba para a devida responsabilização;
- 6) Solicitar à Direção a realização de reuniões sobre matérias da competência do Conselho Fiscal, remetendo assim para a segunda parte da secção f) do artigo 51º dos Estatutos da SDUL;
- 7) Solicitar ao Presidente da Mesa da RGA, a convocatória de RGA's Extraordinárias, quando tal for considerado, a seu juízo, oportuno e conveniente.

Artigo 3º - Reuniões

- 1) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez **por mês**;
- 2) O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente a pedido da maioria dos seus membros ou do seu Presidente;

Anexo 1

- 3) Na falta do seu Presidente, assumirá a Primeira-Vogal e na falta de ambos a reunião será remarcada para data posterior;
- 4) De cada reunião é lavrada, por um dos Vogais, a respetiva Ata;
- 5) A Ata da reunião do Conselho Fiscal será publicada no prazo de dez dias úteis nos lugares de estilo;
- 6) É passível a presença dos suplentes do Órgão nas reuniões, sem direito de voto;
- 7) Deve verificar-se a presença dos membros igual à imposta pelo método D'hondt.

Artigo 4º - Convocatória

- 1) As reuniões são convocadas com **sete** dias de antecedência, ouvidos os membros do Conselho Fiscal;
- 2) Em caso de urgência, a reunião será marcada no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência.

Artigo 5º - Votações

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros efetivos.

Artigo 6º - Responsabilidade

- 1) Cada membro do órgão é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal;
- 2) As matérias discutidas e votadas nas reuniões do presente Órgão são de absoluta confidencialidade.

Artigo 7º - Disposições Finais

- 1) O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação em primeira reunião do Conselho Fiscal, dando conhecimento na RGA seguinte;
- 2) As questões omissas no presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Fiscal, sempre que haja necessidade.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Mandato 2019/2020

Artigo 1º - Composição

O Conselho Fiscal é composto, nos termos do artigo 50º dos Estatutos da SDUL, por três membros efetivos, sendo estes um Presidente, um Primeiro-Vogal e um Segundo-Vogal;

Artigo 2º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal, além das consignadas no artigo 51º dos Estatutos da SDUL, as seguintes competências:

- 8) Emitir e publicar parecer sobre qualquer assunto proposto ou apresentado pela Direção no prazo de oito dias;
- 9) Emitir e publicar parecer sobre o relatório de actividades e de contas do Mandato e demais documentos de prestação de contas;
- 10) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo entre outros, ao exame dos documentos contabilísticos da Associação e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como as demais despesas;
- 11) Obter da Direção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessário sobre quaisquer operações de relevância económica/financeira ou administrativa, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análise efetuadas, como referido no ponto 3), tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses da Associação;
- 12) Solicitar à Direção a realização de reuniões sobre matérias da competência do Conselho Fiscal, remetendo assim para a segunda parte da secção f) do artigo 51º dos Estatutos da SDUL;
- 13) Solicitar ao Presidente da Mesa da RGA, a convocatória de AG's Extraordinárias, quando tal for considerado, a seu juízo, oportuno e conveniente.

Artigo 3º - Reuniões

- 8) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente trimestralmente;
- 9) O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente a pedido da maioria dos seus membros ou do seu Presidente;
- 10) De cada reunião é lavrada, por um dos Vogais, a respetiva Ata;
- 11) A Ata da reunião do Conselho Fiscal será publicada no prazo de dez dias úteis na página de Facebook da SDUL ou no website da SDUL;
- 12) É passível a presença dos suplentes do Órgão e/ou a presença de terceiros nas reuniões, sem direito de voto caso sejam convidados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 4º - Convocatória

- 3) As reuniões são convocadas com oito dias de antecedência, ouvidos os membros do Conselho Fiscal;
- 4) Em caso de urgência, a reunião será marcada no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência.

Artigo 5º - Votações

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros efetivos.

Artigo 6º - Responsabilidade

Cada membro do órgão é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal;

Artigo 7º - Disposições Finais

- 3) O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação em primeira reunião do Conselho Fiscal, dando conhecimento na AG seguinte;
- 4) As questões omissas no presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Fiscal, sempre que haja necessidade.

A presente ata foi lavrada pela primeira vogal, Leonor Dargent.

O Presidente do Conselho Fiscal

Jose F. Sardinha

(José F. Sardinha)

A Primeira Vogal do Conselho Fiscal

Maria Leonor Dargent

(Leonor Dargent)